

PORTARIA Nº 23/2018.

O JUIZ DIRETOR DO FORO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO os preceitos dispostos na Portaria nº 401, de 16 de julho de 2012, na Portaria nº 754, de 25 de junho de 2015, ambas expedidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010 e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de segurança nas dependências do Centro Integrado de Justiça – CIJUS, visando resguardar a integridade física dos magistrados, servidores, demais auxiliares da justiça e do público em geral que se beneficia de serviços fornecidos no referido prédio, bem como de preservar as instalações e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatizar o procedimento de controle de acesso ao mencionado prédio e formar banco de dados para efeitos estatísticos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 55/2017, de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juiz Diretor do Foro dos Juizados Especiais.

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 2º Instituir o serviço de Controle de Acesso às dependências do prédio do Centro Integrado de Justiça – CIJUS, com a finalidade de monitorar a entrada, circulação e saída de pessoas e veículos, visando a segurança de todos os usuários e a formação de banco de dados para fins estatísticos.

Art. 3º O acesso ao prédio será controlado nas portarias principais e nos estacionamentos, onde toda pessoa interessada em ingressar no prédio do Centro Integrado de Justiça – CIJUS deverá se identificar e aguardar o lançamento de seus dados em sistema eletrônico próprio.

I – A identificação será realizada pelo funcionário da portaria após a apresentação de documento profissional ou pessoal com foto do interessado.

II – São informações necessárias para a identificação e, consequentemente, para o cadastro em sistema eletrônico próprio: o nome completo, documento com foto, órgão expedidor, ano de nascimento, telefone para contato, imagem retirada por webcam durante o procedimento e, por fim, a menção do setor desejado.

§ 1º Na falta de documento hábil, o cadastro será realizado com as informações prestadas verbalmente pela pessoa interessada, devendo o funcionário da portaria fazer constar o procedimento adotado no campo específico de observações do sistema eletrônico, além de solicitar auxílio para acompanhamento daquele até o local desejado.

§ 2º Estão dispensados do cadastro, em razão de suas funções, os magistrados, os membros do Ministério Público e Defensoria Pública, os servidores, os estagiários, os mirins, os auxiliares da justiça e os terceirizados do Poder Judiciário Estadual que prestem serviços no prédio, desde que apresentem documento funcional ou equivalente, ou trajem o uniforme da empresa contratada, quando for o caso.

§ 3º Nas portarias principais, situadas na avenida Calógeras e rua Sete de Setembro, os advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em razão de suas atividades, são dispensados do cadastro, desde que